

## CONTRATO N.º CTR/33/2019/DSCP

**Aquisição de Serviços de Avaliação do Contributo do Portugal 2020 para a Promoção do Sucesso Educativo, Redução do Abandono Escolar Precoce e Empregabilidade dos Jovens para o Programa Operacional Capital Humano (POCH)**

### PROCEDIMENTO N.º 09/CP/SGEC/2018

Entre

A **Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano**, com sede na Av. Infante Santo, n.º 2, 1.º/ 2.º andares, 1350 - 178 Lisboa., pessoa coletiva n.º 600 015 467, representada pela Senhor Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, Secretária-Geral Adjunta, a qual tem poderes delegados para outorgar o presente contrato, doravante designada como Primeiro Outorgante.

e

O **INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E ECONÓMICOS, C.R.L.** com sede na Rua do Instituto Industrial, n.º 18, 3.º Direito, 1200-225 Lisboa, com número de identificação de pessoa coletiva 503 486 400, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, na qualidade de representante do consórcio constituído pelas seguintes entidades: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), com sede na Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, com número de identificação de pessoa coletiva 501 510 184, e PPLL Consult, Lda., com sede na Rua Vitorino Nemésio, n.º 6-O, 1750-307 Lisboa, com número de identificação de pessoa coletiva 508 079 551, e representado neste ato pelo Senhor Rui Manuel da Cruz Godinho e pela Senhora Gisela Alexandra Pacheco Ferreira Nazaré, na qualidade de representantes legais do Chefe do Consórcio, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) A assunção de encargos plurianuais e a decisão de contratar foram autorizadas por despachos de 10 e de 18 de outubro de 2018, dos Senhores Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, respetivamente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 junho;
- c) A decisão de adjudicação, autorização da reprogramação, aprovação da minuta e delegação de poderes para outorga do contrato foram tomadas por despachos, de 10 e de 23 de abril de 2019, exarados pelos Senhores Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, respetivamente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 junho.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Avaliação do Contributo do Portugal 2020 para a Promoção do Sucesso Educativo, Redução do Abandono Escolar Precoce e Empregabilidade dos Jovens para o Programa Operacional Capital Humano (POCH).

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prevalência**

**1 -** Fazem parte do presente contrato:

- a) o caderno de encargos e respetivos anexos;
- b) a proposta adjudicada.

**2 -** Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do artigo n.º 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto do artigo 101.º, ambos do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

- 1 - O contrato vigora durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da sua assinatura sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar.
- 2 - A prestação dos serviços é efetuada de acordo com o faseamento previsto nas Especificações Técnicas e o cronograma de trabalhos apresentado na proposta.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço total de **118.050,00€ (cento e dezoito mil e cinquenta euros)**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), perfazendo o valor de **145.201,50€ (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e um euros e cinquenta cêntimos)**, faseadamente, nos termos definidos na cláusula 19.ª, relativa às condições de pagamento.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

**2 -** Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Fornecer os serviços ao Segundo Outorgante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste contrato e demais documentos contratuais;
- b) O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos no presente contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

- 3 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Segundo Outorgante deve solicitar, por escrito, um esclarecimento ao Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar a prestação dos serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas dos produtos e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato;
- d) Garantir as condições necessárias à boa execução da avaliação, em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *Stakeholders* e da disponibilização do catálogo de informação residente no Sistema de Informação do PT2020;
- e) Acompanhar os trabalhos da avaliação, coadjuvada por um Grupo de Acompanhamento, com a composição e responsabilidades definidas na cláusula 20.<sup>a</sup> do presente contrato;
- f) Aprovar os Relatórios e outros produtos apresentados pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

### **Cláusula 10.<sup>o</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

**1 -** O Segundo Outorgante pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante nos termos dos artigos 316.<sup>o</sup> a 324.<sup>o</sup> do CCP.

**2 -** A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente contrato.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação nos termos do artigo 331.<sup>o</sup> do CCP;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.<sup>o</sup> a 335.<sup>o</sup> do CCP.

## Cláusula 12.ª

### Resolução do contrato

- 1 -** O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) O Segundo Outorgante faltar, de forma reiterada, a qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
  - b) Mora do Segundo Outorgante na entrega dos relatórios e produtos enunciados na cláusula 16.º do presente contrato.
  - c) Se for alcançado o valor máximo de penalidades por mora, nos termos do n.º 6 da cláusula 22.ª.
  - d) Se o Segundo Outorgante incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - e) Incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - f) Perda pelo Segundo Outorgante do registo de marca ou da licença de comercialização;
  - g) No caso de o Segundo Outorgante prestar falsas declarações;
  - h) Se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
  - i) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
- 2 -** Para efeitos do disposto na alínea i) do número anterior, o Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
- 3 -** Nas situações previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para o Segundo Outorgante se pronunciar.

- 4 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a resolução do contrato.
- 5 - A decisão de resolução do contrato é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
- 6 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo**

- 1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento.
- 2 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Descrição técnica e constituição da Equipa de Avaliação

- 1 - O presente contrato tem como objeto a Avaliação do Contributo do Portugal 2020 para a Promoção do Sucesso Educativo, Redução do Abandono Escolar Precoce e Empregabilidade dos Jovens, cujos objetivos, âmbito, resultados e destinatários da mesma assim como a metodologia a implementar e dimensões de análise encontram-se descritas no Anexo I ao Caderno de Encargos.
- 2 - Na prestação de serviços de avaliação está incluída a divulgação dos resultados integrada numa *Estratégia de Comunicação dos resultados da Avaliação*, nos termos do disposto na proposta adjudicada.
- 3 - Para o cumprimento integral do presente contrato, a Equipa de Avaliação, é constituída pelos elementos previamente identificados na proposta adjudicada.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Produtos da Avaliação e cronograma

- 1 - A prestação dos serviços de avaliação implica a entrega, pelo Segundo Outorgante, dos produtos infra listados:
  - I. Relatório Inicial;
  - II. Relatório Intermédio;
  - III. Relatório Final Preliminar;
  - IV. Relatório Final;
  - V. Sumário Executivo;
  - VI. Síntese Gráfica.
- 2 - Os produtos referidos em epígrafe serão objeto de apreciação tendo por referência os fatores, subfactores e critérios de valoração especificados na *'Grelha para Aferição da Qualidade dos Relatórios de Avaliação'*, disponível no Anexo IV, que segue o racional do Guia Orientador *'The Resource for the Evaluation of Socio-Economic Development'* (EVALSED), datado de Setembro de 2013.

**3 -** O teor e os resultados da apreciação da qualidade técnica dos produtos da avaliação deverão constar de parecer emitido pelo Grupo de Acompanhamento, fundamentando a conformidade do serviço prestado pelo Segundo Outorgante com os termos de referência da avaliação.

**4 -** O Segundo Outorgante deverá entregar os 4 (quatro) Relatórios, em cumprimento dos prazos estabelecidos no seguinte cronograma de execução de trabalhos, contados em número de dias consecutivos após o ato de celebração do contrato:



**5 -** Os prazos referidos no número anterior não se suspendem durante os períodos relativos à emissão de parecer por parte do Grupo de Acompanhamento e a eventual entrega de novas versões dos Relatórios, devendo os trabalhos decorrer em paralelo com as demais tarefas previstas.

**6 -** A entrega dos demais produtos, nomeadamente de comunicação, deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Parecer relativo ao Relatório Final Preliminar.

**7 -** Na eventual necessidade de reformulação dos Relatórios e/ou produtos de comunicação, a versão final do documento deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a emissão do parecer do Grupo de Acompanhamento, podendo esse prazo ser alargado por acordo entre as partes, sempre que o mesmo possa ser considerado pelas mesmas como insuficiente para assegurar com qualidade desejada as reformulações identificadas.

**8 -** A par dos produtos anteriormente elencados devem ser, igualmente, entregues todos os subprodutos produzidos no âmbito do desenvolvimento da avaliação, nomeadamente Bases de Dados recebidas das entidades produtoras de dados (originais e bases finais trabalhadas pelos avaliadores) e, quando aplicável, outros subprodutos, como por exemplo, sinopses dos

Estudos de Caso e de Entrevistas, Grelhas Síntese de Análise Documental. Esses subprodutos podem constituir anexos ao Relatório Final.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Conteúdos e requisitos dos Produtos de Avaliação**

- 1 -** O conteúdo do Relatório Inicial, deverá respeitar os seguintes requisitos:
  - a) Enquadrar a avaliação e descrever o propósito do Relatório;
  - b) Descrever, de forma detalhada, a metodologia para dar resposta às questões de avaliação, na qual se identifique inequivocamente os aprofundamentos e/ou ajustamentos introduzidos face à Proposta apresentada em sede de Concurso, que deve ser respeitada;
  - c) Confirmar e/ou atualizar as técnicas de recolha de informação e das fontes de informação previstas na proposta;
  - d) Apresentar os guiões detalhados de entrevistas e os instrumentos de notação dos inquéritos por questionário, bem como o plano de amostragem associado a esses inquéritos;
  - e) Confirmar e/ou atualizar o cronograma das tarefas da avaliação e da afetação de responsabilidades de cada um dos membros da equipa de avaliação;
  - f) Estabilizar os mecanismos de controlo de qualidade dos produtos e da avaliação;
  - g) Ter em consideração os elementos adicionais reportados na nota síntese da reunião inicial a realizar entre o Grupo de Acompanhamento e a Equipa de Avaliação.
- 2 -** O Relatório Intermédio, deverá incluir, no mínimo, uma primeira resposta às questões de avaliação, bem como as conclusões intermédias decorrentes das mesmas.
- 3 -** O conteúdo do Relatório Final Preliminar, deverá integrar, no mínimo, os seguintes elementos:
  - a) 1 (um) Resumo dos aspetos essenciais da avaliação, redigido em conformidade com a estrutura indicada no Anexo II;
  - b) Análises pré-finais da informação;
  - c) Resultados e as conclusões respeitantes às questões de avaliação.

- 4 - O Relatório Final, deve, no mínimo, incluir os pontos previstos para o Relatório Final Preliminar, mas ponderando os comentários e recomendações apresentados pelo Grupo de Acompanhamento da avaliação após a apreciação do mesmo.
- 5 - O Sumário Executivo, deverá respeitar os seguintes requisitos:
- a) Ser um documento autónomo do Relatório Final Preliminar e do Relatório Final;
  - b) O seu conteúdo deverá abarcar, em tom de resumo, as temáticas desenvolvidas no Relatório Final, redigido de forma apelativa e adequada para efeitos de divulgação a um público mais vasto, não se limitando a reproduzir o conteúdo do Relatório Final.
- 6 - A Síntese Gráfica, deverá resumir o objetivo da avaliação, os principais resultados e recomendações, com recurso a uma linguagem não técnica, a gráficos e imagens, de fácil leitura, para divulgação junto do grande público.
- 7 - Todos os produtos supra referidos devem respeitar os seguintes requisitos transversais:
- a) Redação em conformidade com a estrutura indicada em sede dos Anexos I, II e III do presente contrato;
  - b) Entrega nos seguintes suportes: Adobe Acrobat Reader (.pdf), processador de texto Microsoft Office (.doc) e, quando aplicável, em folha de cálculo (.xlsx) passíveis de edição, possibilitando a sua utilização posterior pela Entidade Adjudicante;
  - c) Redação obrigatória em Língua Portuguesa, sendo que o Sumário Executivo e o Resumo do Relatório Final serão redigidos, também, na Língua Inglesa.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Local, Condições e dados pessoais**

- 1 - O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução das competências do Programa Operacional Capital Humano (POCH) previstas nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, conjugado com o estipulado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

**2 -** Para efeitos disposto no número anterior, as partes outorgantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo o Programa Operacional Capital Humano (PO CH) o responsável pelo tratamento de dados e o Segundo Outorgante o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

**3 -** A prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato decorrerá nas instalações do Segundo Outorgante ou em local por este determinado. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar e disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos e instrumentos de trabalho necessários para a execução dos serviços contratados.

**4 -** Os serviços que constituem o objeto do contrato serão desenvolvidos pelo Segundo Outorgante com autonomia técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e sem obrigação de cumprimento de horário de trabalho.

**5 -** O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar e disponibilizar, por sua conta e risco, todos os equipamentos e instrumentos de trabalho necessários para a execução dos serviços contratados.

**6 -** O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em sede de execução do contrato, quando assim se justifique.

**7 -** Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

- a) O Segundo Outorgante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções do PO CH e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD para os subcontratantes.
- b) O Segundo Outorgante deve fornecer ao PO CH sempre que requerido, a

documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pelo PO CH ou por outra entidade credenciada ou por aquele mandatada para o efeito.

- c) O Segundo Outorgante deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuarem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
- d) O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.
- f) O Segundo Outorgante, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento do PO CH, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.
- g) Para efeitos do número anterior, o Segundo Outorgante deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas do PO CH.
- h) O Segundo Outorgante no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve auxiliar o PO CH no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.
- i) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos

- legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Segundo Outorgante, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pelo PO CH, aquele deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt.
- j) O Segundo Outorgante, através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar o PO CH de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, e pelos seguintes meios:
- i. Mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt.
  - ii. A notificação deve ser acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir ao PO CH, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.
- k) A informação a disponibilizar pelo Segundo Outorgante ao PO CH deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: [https://www.cnpd.pt/bin/notifica\\_rgpd/data\\_breach.htm](https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm).
- l) O Segundo Outorgante apoia em caso de necessidade o PO CH, responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.
- m) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.
- n) O PO CH e o Segundo Outorgante comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros

n.º 41/2018, de 28 de março, e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente, as previstas no artigo 32.º do RGPD.

- o) O Segundo Outorgante deve disponibilizar ao PO CH, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do PO CH, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.
- p) O PO CH, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Segundo Outorgante as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Segundo Outorgante abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.
- q) A contratação, pelo Segundo Outorgante, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica, do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.
- r) Os direitos do PO CH e do Segundo Outorgante, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato, são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- s) O Segundo Outorgante colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) do PO CH facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

**8 - O acesso às instalações rege-se nos seguintes termos:**

- a) Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, função a exercer, empresa e matrícula do carro, se aplicável;
- b) As entradas e saídas dos trabalhadores serão registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos/ da segurança das instalações;
- c) Os dados solicitados e tratados pelo Primeiro Outorgante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados, apenas poderão

ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados);

- d) O Segundo Outorgante assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supra referidos e para os efeitos descritos.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Condições de Pagamento**

**1 -** As faturas só podem ser emitidas depois de vencida a obrigação, sendo os pagamentos efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua emissão nos seguintes termos:

- a) 30% (trinta por cento) do preço contratual com a aprovação do Relatório Inicial;
- b) 40% (quarenta por cento) do preço contratual com a aprovação do Relatório Intermédio;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual com a aprovação do Relatório Final;
- d) 5% (cinco por cento) do preço contratual com a entrega dos produtos previstos na proposta adjudicada, referentes à Estratégia de Comunicação.

**2 -** Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**3 -** Para efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e com aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do POCH (AG POCH).

**4 -** As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pelo Primeiro Outorgante.

- 5 - Sob pena de devolução, as faturas devem indicar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número do compromisso constante no presente contrato.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Segundo Outorgante.
- 7 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.
- 8 - Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.
- 9 - Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Acompanhamento da Avaliação**

- 1 - O acompanhamento da boa execução da Avaliação será garantido pelo Primeiro Outorgante, coadjuvado por um Grupo de Acompanhamento, nos termos da presente cláusula.
- 2 - Compete ao Primeiro Outorgante:
  - a) Garantir as condições necessárias à boa execução da avaliação, em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *Stakeholders* e da disponibilização do catálogo de informação residente no Sistema de Informação do PT2020;
  - b) Acompanhar os trabalhos da avaliação, coadjuvada por um Grupo de Acompanhamento, com as responsabilidades consultivas infra indicadas.
  - c) Aprovar os Relatórios e outros produtos apresentados pelo Segundo Outorgante.
- 3 - Será constituído um Grupo de Acompanhamento que assumirá funções consultivas, de supervisão técnica e de apoio à Equipa de Avaliação ao longo de todas as etapas do ciclo de vida do processo avaliativo, nomeadamente:
  - a) Garantir o cumprimento do disposto em sede das Especificações Técnicas do presente contrato e demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar a qualidade técnica do processo de avaliação e dos seus resultados;
  - c) Analisar e emitir pareceres sobre os produtos da avaliação;
  - d) Identificar eventuais desvios entre a Proposta de Avaliação e a sua implementação, auxiliando a Equipa de Avaliação na definição de estratégias

alternativas, sobretudo através da realização de pontos de situação periódicos e da emissão de recomendações;

- e) Disponibilizar informação relevante para a avaliação e apoiar na identificação dos interlocutores relevantes nesta matéria;
- f) Participar na divulgação dos resultados da avaliação e das recomendações;
- g) Implementar os respetivos processos de *follow-up*.

**4 -** O Grupo de Acompanhamento será constituído por representantes das seguintes Entidades relevantes e com particular interesse no objeto de avaliação:

- a) Autoridade de Gestão do PO CH, que coordenará o Grupo;
- b) Agência para a Coesão e Desenvolvimento, I.P. (AD&C);
- c) Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa, Algarve, Madeira e Açores;
- d) Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC);
- e) Direção Geral de Educação;
- f) Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- g) Estrutura de Missão do PNPSE;
- h) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP);
- i) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP).

**5 -** Podem ainda ser convidados a participar no Grupo de Acompanhamento representantes de outras Entidades, designadamente, da Comissão Europeia, em particular da unidade geográfica da DG Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão que acompanha Portugal, da tutela da política pública em causa, bem como outros atores que integram o Comité de Acompanhamento do PO CH, como por exemplo, os parceiros sociais e o Conselho Nacional de Educação.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e, para efeitos do artigo 290.º-A, ambos do CCP, o Primeiro Outorgante designa a [REDACTED], como Gestora do Contrato e a [REDACTED], sua substituta nas faltas ou impedimentos da Gestora, Secretárias Técnicas do PO

CH, com o contato telefónico n.º 215976790 e os seguintes endereços eletrónicos:  
[REDACTED] respetivamente.

## PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 22.ª

#### Sanções

1 - Em caso de mora do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos estabelecidos, no presente contrato, para entrega dos produtos de avaliação e de comunicação previstos na cláusula 16.ª e na proposta adjudicada, respetivamente, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times (A/150)$$

Em que:

P = Penalidade

V = Preço Contratual

A = *Número de dias de atraso*, incluindo sábados, domingos e feriados

2 - As penalidades previstas nos números anteriores têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Outorgante.

3 - O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de aplicar as penalidades previstas no contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para se pronunciar sobre essa intenção.

4 - Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação de penalidades.

5 - A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6 - As penalidades por mora são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7 - Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

8 - As penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Propriedade intelectual**

- 1 - Constituem propriedade originária do Primeiro Outorgante, todos os direitos intelectuais relativos aos produtos/entregas previstas no contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelo Segundo Outorgante ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na lei.
- 2 - Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do contrato, pelo que o Segundo Outorgante poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.
- 3 - O Primeiro Outorgante conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor existentes antes da assinatura do contrato e sobre os quais o Primeiro Outorgante disporá de uma licença de uso não exclusivo e intransmissível para seu uso interno.
- 4 - Em caso algum o Segundo Outorgante terá qualquer restrição no desenvolvimento, para si própria ou para terceiros, de materiais que possam entrar em concorrência com os produtos, independentemente da sua semelhança com os mesmos, sem prejuízo da estrita observância dos direitos de propriedade intelectual originária do Primeiro Outorgante, designadamente a faculdade de divulgação e de transformação.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Medidas de Informação e Publicidade**

- 1 - Em cumprimento de disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos previstos no presente contrato devem ser entregues em estrita conformidade com as regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos Fundos Europeus do Portugal 2020.
- 2 - Os produtos supra referidos incluem:

- a) Relatórios Inicial, Intermédio e Final;
- b) Anexos aos Relatórios, caso sejam documentos autónomos;
- c) Sumários Executivos, em português e inglês, ambos autónomos;
- d) Estratégia de Comunicação, bem como todos os demais produtos objeto do contrato.

**3 -** O contrato de aquisição de serviços é cofinanciado pelo Fundo Social Europeu (FSE).

**4 -** O cumprimento das regras de informação e publicitação do cofinanciamento verifica-se através da colocação, em todos os produtos, da barra de logotipos conforme consta do Portal do PO CH, podendo estes ser descarregados, nos seus diferentes formatos.

**5 -** Os produtos desenvolvidos devem ainda incluir os logotipos dos Programas Operacionais Regionais envolvidos no âmbito da presente avaliação, podendo ser descarregados nos respetivos Portais.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

**1 -** As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

**2 -** Com exceção das situações em que o presente contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por telecópia (fax); e
- c) Por carta registada com aviso de receção.

**3 -** As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**4 -** Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Contagem dos prazos**

- 1 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente contrato, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.
- 2 - Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Resolução de Litígios**

- 1 - As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.
- 3 - O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Legislação aplicável**

- 1 - O contrato tem natureza administrativa e fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2 - Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

**Cláusula 29.ª**

**Enquadramento Orçamental**

O preço contratual é de **145.201,50€ (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e um euros e cinquenta cêntimos)** o qual já inclui o IVA, suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica D.02.02.20.E0.00 – Outros trabalhos especializados, com o Cabimento n.º CM419000355 e do Compromisso n.º CM51900301, ambos de 01-04-2019 e a inscrever no orçamento de 2020.

**Cláusula 30.ª**

**Disposições Finais**

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2 - O presente Contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, constituído por 25 (vinte e cinco) páginas, sendo a última assinada digitalmente, às quais acrescem os 4 (quatro) anexos, igualmente assinados, no total de 7 (sete) páginas.
- 3 - O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos no artigo 55.º do CCP.

**O Primeiro Outorgante**

Maria da  
Purificação  
Cavaleiro  
Afonso Pais



11:23:46 +01'00'

**O Segundo Outorgante**

RUI  
MANUEL  
DA CRUZ  
GODINHO



Date: 2019.05.27 15:11:27  
+01'00'

GISELA  
ALEXANDRA  
PACHECO  
FERREIRA NAZARÉ

Assinado de forma  
digital por GISELA  
ALEXANDRA  
PACHECO FERREIRA  
NAZARÉ  
Dados: 2019.05.27  
14:51:33 +01'00'